**INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0346.0000055/2009-9**

**REPRESENTADA: Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. “em recuperação judicial”**

**TEMA: Meio Ambiente – Queimada e/ou fertirrigação**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento de inquérito civil instaurado a partir do abaixo-assinado, encaminhado por proprietários e produtores rurais dos municípios de Nipoã e Poloni, nesta comarca, e também dos municípios de José Bonifácio e União Paulista, noticiando que naqueles Municípios estaria ocorrendo problema sério de infestação por “mosca de estábulos”, causando sérios prejuízos na atividade rural, nas imediações das usinas produtoras de álcool e açúcar.

Foi celebrado Compromisso de Ajustamento de Conduta com as compromissadas Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. e Agroindustrial Oeste Paulista Ltda., contendo obrigações recomendadas pela CETESB e ajustados prazos para cumprimento, arquivado o procedimento e homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (fls. 251/277), com retorno dos autos a origem para fiscalização do adimplemento das obrigações.

Consta dos autos o ajuizamento de Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente em razão do descumprimento das condições pela compromissada Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (fls. 373/376). Houve a continuidade do procedimento do IC para cumprimento do TAC.

Após cumprimento de parte das obrigações e tendo a compromissada Agroindustrial Oeste Paulista Ltda. cumprido satisfatoriamente as obrigações e encerrado suas atividades, houve necessidade de adequação do TAC e aditamento (rerratificação) celebrado com a compromissada Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda., homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls. 611/624), com retorno dos autos à Promotoria de origem para cumprimento das medidas restantes.

Em 24 de outubro de 2016 o TAC foi considerado cumprido, comunicando-se o CSMP em seguida (fls. 1043/1044).

Ocorre que foi encaminhada petição ao Ministério Público do Estado de São Paulo desta Comarca e Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Monte Aprazível, pela empresa Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. “em Recuperação Judicial”, requerendo postergação de prazo para cumprimento de obrigação constante da cláusula "3.c" do Termo de Ajustamento de Conduta.

Ao compulsar o procedimento de IC foi constatado que houve equívoco na época quando o TAC foi considerado cumprido, uma vez que restam obrigações a serem cumpridas, conforme TAC rerratificado de fls. 617/620, cláusulas "3.b" e "3.c".

Desta forma, foi necessário o prosseguimento do presente IC, para fiscalizar o cumprimento das obrigações restantes do TAC aditado.

Encaminhou-se oficio à CETESB para que em vistoria informasse:

a) se foi cumprida a cláusula "3.b” do TAC;

b) se seria possível a postergação do prazo da obrigação prevista na cláusula "3.c" do TAC, nos termos justificados pela empresa, em razão de ainda não ter atingido a 2ª etapa de ampliação da moagem;

c) caso possível a postergação do prazo da cláusula "3.c", se necessariamente deve-se condicionar a 2ª etapa da moagem ou pode ser exigida a implementação de torres de resfriamento para o circuito de águas nas condições atuais, com novo prazo para cumprimento da obrigação.

**A CETESB respondeu o ofício informando que a cláusula “3.b” foi considerada atendida (fls. 1123/1124). Que seria possível a postergação do prazo da cláusula “3.c”, condicionando-a à 2ª etapa de ampliação da moagem.** Esta é a cláusula restante para ser cumprida referente ao compromisso de ajustamento de conduta aditado (rerratificação), assumido pela empresa, para instalar e colocar em funcionamento até 31 de dezembro de 2020, “torres de resfriamento para o circuito das águas”.

Com isso constatou-se a necessidade de rerratificação do TAC, o qual foi apresentado ao advogado e representante da empresa, em reunião realizada no dia 10 de junho de 2021, tendo sido solicitado prazo para análise. Posteriormente foi celebrado o novo aditamento do TAC, nos seguintes termos:

“3. A Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. “em Recuperação Judicial”, como forma de evitar o acúmulo de decomposição de matéria orgânica nos tanques de vinhaça e canais de distribuição, propícios à proliferação da mosca-dos-estábulos, compromete-se a implantar e colocar em funcionamento os seguintes equipamentos e metodologias, no prazo abaixo apontado:

3c) até 31 de dezembro de 2023, torres de resfriamento para o circuito de águas.

 O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas do presente acordo e no TAC de fls. 617/620, sujeitará a CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL E ALCOOL LTDA. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” a pagar multa diária de 03 (três) salários mínimos por cada obrigação assumida e não cumprida, até que a obrigação descumprida seja integralmente adimplida, cujo valor será recolhido ao Fundo Estadual de Interesses Difusos.

 Caso a compromissada não atinja a 2ª etapa de ampliação da moagem na data prevista (31/12/2023), as partes em comum acordo poderão retificar o presente instrumento para prorrogar a data de cumprimento da obrigação da cláusula “3c”, condicionada a prévia análise e concordância da CETESB e desde que todas as obrigações do termo de ajustamento de conduta estejam sendo cumpridas.

 Este compromisso, fundado no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, tem validade de título executivo extrajudicial, consoante dispõe o Código de Processo Civil e produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”

Deste modo, diante da alteração realizada no TAC, e da necessária apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, promovo o arquivamento do procedimento e determino a remessa ao Órgão Ministerial Superior.

Monte Aprazível, 24 de junho de 2021.

ANDREY RIBEIRO NASSER

*Promotor de Justiça*